



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -135 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 043 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE NAS ÁREAS E COMUNIDADES CONSTANTES DO ANEXO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, AFETADAS EM DECORRÊNCIA DE ESTIAGEM E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e ainda o que dispõe a Instrução Normativa nº 02 do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, e,

CONSIDERANDO - que a escassez no Estado da Paraíba por irregularidades pluviométricas persiste até a presente data, em especial nas áreas afetadas do município, constantes do anexo único, causando danos à subsistência e a saúde;

CONSIDERANDO - que a estiagem tem gerado prejuízos significativos às atividades produtivas no município, principalmente a agricultura e pecuária, das comunidades afetadas;

CONSIDERANDO - a necessidade de prover o abastecimento d'água e a alimentação d'água à população animal das áreas do município afetadas pela estiagem;

CONSIDERANDO - ser imprescindível assegurar a continuidade do abastecimento d'água e por ser de responsabilidade do Poder Público buscar soluções para amenizar os efeitos desse fenômeno, bem como por competir ao município restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e nesse sentido adotar as medidas necessárias;

RESOLVE DECRETAR

Artigo 1º - Fica decretada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180(cento e oitenta) dias, nas áreas do município afetadas pela estiagem, constantes do ANEXO ÚNICO, deste Decreto.

Parágrafo único - As situações de anormalidades são válidas apenas para as áreas do município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE), de modo que os ingressos



ATOS DO PODER EXECUTIVO

das receitas de convênios dependem da execução das despesas constantes do plano de trabalho e dos projetos financiados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de propostas ao desastre natural vivida no município.

Parágrafo único – O cronograma de que trata o caput poderá ser alterado mensalmente por portaria do titular da Secretaria de Finanças de acordo com alcance das metas bimestrais de arrecadação, do montante dos restos a pagar não processados em razão das alterações das cotas orçamentárias.

Art. 4º - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 /93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º - Nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101/2001, que seja enviada cópia ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado e Presidência da Assembléia Legislativa, para convalidação do presente Decreto a fim de que o mesmo produza seus efeitos jurídicos externos, bem como, preste assistência aos atingidos pelo fenômeno através do programa "Carro Pipa".

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes/PB, 14 de novembro de 2022.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -135 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

ORDEM	COMUNIDADE
01	PEREIOS
02	MARACUJA DE CIMA I
03	VÁRZEA DA EXTREMA
04	MARACUJÁ DE CIMA II
05	MATA DO MARACUJÁ
06	AROEIRA DO MEIO
07	AROEIRA DO MEIO II
08	PÉ DE SERRA
09	CABACEIRA
10	PEDRA REDONDA
11	SITIO BALSAMO
12	COMUNIDADE CEDRO
13	VILA DO MEIO
14	SITIO RIACHO FUNDO
15	SANTO ANTONIO POÇO NOVO
16	SANTO ANTONIO POÇO NOVO II
17	RIACHO FUNDO II
18	MATA MARCUJÁ II
19	MARACUJÁ DE BAIXO
20	MARACUJÁ DE BAIXO II
21	BARRINHOS
22	AROEIRA DE CIMA
23	IMPOERIRA
24	LAGOA DO MATO
25	MARACUJA DE CIMA III
26	MARACUJÁ DE CIMA IV
27	AROEIRA DE BAIXO
28	IMPOEIRA II
29	SIPÓ
30	PEDRA REDONDA II
31	VARZEA DA EXTEMA II
32	CANELA DA EMA
33	CAIÇARA
34	MARACUJÁ DE BEIXO III
35	MARACUJÁ DE BAIXIO IV
36	LIMOEIRO
37	LAGOA DO MATO II
38	VILA DO MEIO
39	PALESTINA
4º	AROEIRA DO MEIO III
41	MATA



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -135 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

42	BARRINHOS II
43	CANELA DA EMA II
44	CACHOEIRINHA
45	CAIÇARA II
46	SITIO BÁLSAMO


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL